

**SEMINÁRIO NACIONAL DE
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM
DIREITO DA FEPODI**

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

**INFLUÊNCIA POPULAR E MUDIÁTICA NOS JULGAMENTOS DO STF -
ANÁLISE DO CASO DELCÍDIO DO AMARAL**

**POPULAR AND MEDIA INFLUENCE IN THE SUPREME COURT JUDGMENT -
CASE ANALYSIS DELCÍDIO AMARAL**

**Stênio Augusto Martins Santos
Cairo Lascasas Antunes**

Resumo

O presente artigo pretende analisar, de forma sintética, a atual formação das decisões do STF. Buscou-se, para isso, a análise do caso Delcídio do Amaral, tendo em vista a questão de em que proporção se dá a influência da mídia e da pressão popular nas decisões do Supremo. Primou-se, também, pela alternativa pensada à atual conjuntura do STF, propondo mudanças em sua forma decisória.

Palavras-chave: Stf, Mídia, Pressão popular, Julgamento

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes , synthetically, the current lineup of decisions of the Supreme Court . It sought to do so, the analysis of Delcídio do Anaral's case, in view of the question of what proportion is given the influence of media and popular pressure in the decisions of the Supreme. Also thought the alternative to the curren tsituation of the Supreme Court , proposing changes in it's decisions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Supreme court, Media, Popular pressure, Judgment

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, no Brasil, as decisões do Supremo Tribunal Federal nem sempre são tomadas de maneira adequada, técnica. Isso, pelo fato de que muitas vezes a mídia influencia juntamente com a pressão popular. Um exemplo disso, é a prisão do ex-senador Delcídio do Amaral neste ano. Nesta ocasião, o Supremo Tribunal Federal baseou a efetivação de sua prisão por crime inafiançável em flagrante delito, por estar negociando a fuga de outro condenado. Porém, é necessário verificar-se se realmente houve flagrante delito pois, caso contrário, ele não poderia ter sido preso, por gozar de imunidade parlamentar.

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, pode-se afirmar que, nos casos de pressão midiática e clamor popular, na maioria das vezes, há influência determinante destes fatores na maneira com que os ministros do Supremo Tribunal Federal votam e tomam as decisões.

O objetivo geral do trabalho é investigar em que medida as decisões do Supremo Tribunal Federal têm sido influenciadas pela mídia e pela vontade popular. Para isso, será analisado o conteúdo de alguma decisão tomada pelo STF. E, por meio disso, também se discute como as decisões dos ministros podem ter sido desvirtuadas pela pressão popular, a maneira com que a mídia tem contribuído para a consolidação desse processo, investigar as características do atual formato do Superior Tribunal Federal que corroboram para que se tenha tal conjuntura e possibilitar uma alternativa para o atual formato do STF que possa limitar a pressão popular exercida juntamente com a mídia, influenciando as decisões.

Esse assunto é relevante, pelo fato de que os profissionais que atuam na área do Direito, com foco no Poder Judiciário, não devem ser parciais, tendo que tomar as decisões de maneira técnica, não sendo influenciados, embora tenham pré-conceitos formados sobre algo.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica, do tipo de investigação jurídico-compreensivo ou jurídico-interpretativo. A técnica de pesquisa selecionada para a investigação proposta é a pesquisa teórica.

2.1 – ATUAL CONJUNTURA DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL:

O Supremo Tribunal Federal, por ser a representação máxima do poder judiciário brasileiro, é o órgão em que mais é depositada a confiança e segurança na égide da Constituição. Essa competência lhe é atribuída pelo próprio texto constitucional, em seu artigo 102. Diante desta importante expectativa que se cria sobre o desenvolvimento das funções do STF, é necessário, constantemente, verificar se seu funcionamento está se dando

de forma esperada ou se desvirtuado por condições alheias ou que não deveriam ser levadas em consideração em seus julgamentos.

Como exemplo, em um cenário de crise econômica, a população tende a ser menos negligente e mais participativa nas questões políticas. A partir disso, as decisões tomadas no STF, que deveriam ser apenas de cunho jurídico, passam a ter um pano de fundo político, pautadas nos interesses do clamor popular. Porém, é de fundamental importância se calcular em que profundidade essas decisões, que deveriam ser imparciais, podem ser permeadas de opinião popular sem que percam sua base jurídica.

Faz-se interessante se pensar em como a opinião pública que se pretende analisar é construída e moldada. A posição popular sobre cada situação não é determinada na esfera individual, mas sim de pontos de vista socialmente aceitos, como delimita exemplarmente Artur César de Souza

Portanto, a ‘construção social da realidade’ não se limita a uma percepção individual meramente sensorial, mas decorre principalmente dos significados compartilhados ou acordados socialmente. (SOUZA, 2010, p. 53)

Porém, a aceitação geral desses pontos de vistas é direcionada não pela vontade popular, mas sim por aqueles meios que tem o poder de manipular as massas. A mídia é um exemplo que detém o poder de manipular opiniões e diretrizes populares. Ainda nas palavras de Artur César,

Os meios de comunicação em massa, cientes desse papel do trabalho interpretativo, utilizam-se muitas vezes do discurso lingüístico midiático para delimitar o campo hermenêutico ontológico da construção social da realidade.

Os meios de comunicação em massa, ao massificar a informação pelo seu discurso lingüístico comunicacional, procuram delimitar o campo hermenêutico da interpretação do fato e do direito, o que significa um implicador negativo na aferição da verdade processual. (SOUZA, 2010, p. 53)

Como bem explicitado, a interpretação hermenêutica (ferramenta do pensamento pela qual se cria o entendimento sobre determinado aspecto) é direcionada de acordo com interesses próprios. Isso traz uma falsa percepção de verdade, de modo a concentrar o clamor popular não sobre um fato e processo real, e sim manipulado.

Desta forma, o assunto insere-se no presente trabalho no tocante à influência que, tanto a mídia quanto a população (corrompida ou não pela mídia) exerce nas decisões tomadas pelo STF. Faz-se significativo considerar que o poder delimitado para ouvir e representar a opinião popular é o Legislativo, tendo como grande exemplo a câmara dos deputados. Ao contrário de tal poder, o Judiciário é aquele em que os membros não são escolhidos por eleição. Tal fato é o que demonstra, claramente, que órgãos como o STF não são feitos para acolher a vontade da maioria. Caso o fizesse sempre, haveria o risco de

instauração de uma ditadura da maioria, sem a garantia que se deve impor ao julgamento às minorias. Isto se relaciona com a presente temática, tendo em vista que, em casos de julgamentos de crimes que envolvam figuras políticas ou crimes de corrupção, o clamor popular é sempre favorável à condenação, como forma de anestesia ao cenário extremamente corrompido no qual a população é obrigada a conviver.

Tendo isto em vista, é preocupante a atual conjuntura do STF, em que na grande maioria das vezes, o voto do ministro relator é aceito com unanimidade, sem que haja debate sobre o proposto. Sendo assim, se o voto do relator permear-se por vontade popular, não há o diálogo entre opiniões divergentes para contradizê-lo. Fundamenta-se no acima exposto para a percepção, no presente artigo, que há a necessidade de mudança no formato deliberativo do STF.

2.2- IMUNIDADE PARLAMENTAR E CASO DELCÍDIO DO AMARAL:

O conceito de imunidade parlamentar delimita que senadores e deputados federais não podem ser presos, com exceção de crime inafiançável cometido em flagrante delito, pensão alimentícia e sentença criminal transitada em julgado. Existem duas espécies de imunidades: a material e a formal. A imunidade material é a não-responsabilização civil, criminal ou política em razão de seus votos, manifestações escritas ou orais. É um direito irrenunciável. Com isso, um membro do Congresso Nacional pode, por exemplo, ofender o outro, independentemente do lugar onde eles estejam, se o assunto discutido for em razão do seu mandato. Por sua vez, a imunidade formal diz respeito à impossibilidade de prisão, suscitação da ação penal e prerrogativa de foro privilegiado, e também é um direito irrenunciável.

A partir disso, o ex-senador Delcídio do Amaral foi preso a pedido do Procurador Geral da República. Este, por sua vez, teve acesso ao conteúdo de gravações telefônicas de Delcídio negociando a fuga de Nestor Cerveró, ex-diretor da Petrobrás, para a Espanha. Na mesma ocasião, o ex-senador ainda oferece dinheiro para que Cerveró não utilizasse da delação premiada na “Operação Lava-Jato”.

O Superior Tribunal Federal juntamente com a Procuradoria Geral da República entendeu que o crime é em flagrante delito, pelo fato de que Delcídio pretendia atrapalhar investigações e, de acordo com o Ministério Público, participava de uma organização criminosa, por isso, seria um crime em flagrante.

O crime de Delcídio, portanto se trataria de crime continuado, permitindo o flagrante, porém, pela natureza do crime de organização criminosa, seria afiançável. Porém, a mídia, juntamente com a população, que, como já exposto, possui o desejo característico de que haja condenação, por não confiarem mais na política brasileira e nos seus representantes diante da crise econômica na qual o país está enfrentando, pressionou o tribunal com a finalidade de forçar um julgamento desfavorável ao réu. Diante deste cenário, o ministro TeoriZavascki justificou o crime, de forma a contornar a necessidade de inafiançabilidade do crime, trazendo que quando presentes motivos autorizam a prisão preventiva, o crime se torna inafiançável.

Com isso, o STF pode ter tomado tal medida para amenizar o atual cenário e satisfazer o clamor popular, deixando de lado assim, a tecnicidade e o aspecto jurídico de suas decisões.

2.3- ALTERNATIVA AO ATUAL FORMATO DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL:

O Supremo tribunal federal, segundo a classificação trazida por Conrado Hubner Mendes, tem sua estrutura mais aproximada de ser *seriatim deliberativa*, na qual a maioria dos ministros aderem ao voto e a fundamentação do ministro-relator e as decisões, em sua grande maioria, são unânimes, sendo esse o perfil da atual Corte deliberativa brasileira.

Isso pode ser percebido em:

“Sobre o perfil deliberativo, revelam que a manifestação dos ministros do STF, na maioria dos acórdãos é unânime, sendo raros os votos vencidos. São traços encontrados do perfil deliberativo da Corte”.

Com isso, pode-se perceber que os julgamentos têm manifestações desconexas, não sendo harmônicas e que a fundamentação do posicionamento majoritário foi única. Dessa maneira, não há diálogo entre as opiniões divergentes e o Brasil se inspira em países desenvolvidos.

O que pode ser visto em:

Tais perfis deliberativo e argumentativo do STF sugerem, primeiro, que possíveis impressões de que as decisões do Tribunal sejam sempre de intrincada fundamentação, fruto de múltiplas manifestações um tanto desconexas e que não formam um conjunto harmônico, [...]. Na maioria dos julgados examinados a fundamentação do posicionamento majoritário foi única - contrariando essa possível impressão. [...] o STF esteja estabelecendo pouco diálogo com manifestações divergentes. [...] estaria motivando a Corte brasileira a inspirar-se outros ordenamentos [...], porquê desse olhar fixado em ordenamentos de países desenvolvidos, em lugar de países em desenvolvimento, com características sociais, políticas e econômicas mais semelhantes às do Brasil. (MENDES, 2012, p. 60-61)

O controle de constitucionalidade exercido pelo Poder Judiciário é compatível com a democracia pelo fato de que se privilegia o esforço para persuadir. Com isso, o Poder Judiciário não teria a última palavra, porque há interação ao longo do tempo, desafiando os outros Poderes a responderem as razões que apresenta. Com isso, se teria o caso concreto, os juízes argumentariam para chegarem a uma decisão, tendo desse modo, um entendimento entre todos do STF.

Em conformidade em relação a esse assunto:

[...] uma corte genuinamente deliberativa, de maneira curta e direta, é aquela que maximiza o raio de argumentos dos interlocutores ao promover a contestação pública na fase pré-decisional; que estimula os juízes numa prática sincera de interação colegiada na fase decisional; e que redige uma decisão deliberativa na fase pós-decisional. Em outras palavras: quando alguém se propõe a verificar se uma corte constitucional está cumprindo com os seus deveres deliberativos, deve voltar sua atenção para as interações escritas e face a face entre juízes e interlocutores, em seguida, para a troca argumentativa entre juízes e, finalmente, para a decisão escrita entregue ao público. (MENDES, 2012)

Ou seja, é clara e evidente a necessidade de, para garantir que se tenha uma decisão melhor fundamentada, dificultando a influência de fatores externos aos que devem ser relevados, alterar o formato da corte. Este novo formato estaria entre uma *per curiam* deliberativa e uma *seriatim*, também deliberativa. Em ambas as hipóteses haveria uma comunicação entre os membros, sendo que na primeira com caráter mais despersonalizado e a segunda representando as múltiplas opiniões, debatendo entre si, de forma a chegar na decisão mais jurídica possível.

3- CONCLUSÃO

Tendo em vista o já apresentado, fica clara a importância da presente temática e é possível perceber a necessidade de mudança da atual forma de decisão do STF. O primeiro aspecto a se concluir é a real atuação exercida pela mídia e pressão popular nas decisões do Supremo. É perceptível, principalmente tendo em vista a análise de caso Delcídio, que realmente há essa influência, mesmo que o ideal seja que não ocorra.

O segundo aspecto a se dizer é a análise de caso Delcídio, na qual foi manipulada a decisão em busca da condenação como forma de satisfação popular. Concluiu-se que, mesmo este não sendo um argumento jurídico, foi situação que delimitou o julgamento do STF.

E, por fim, a conclusão mais importante que se buscou e pôde perceber no presente artigo, é a alternativa dada ao formato atual do Supremo. Para isso, delimitou-se que é necessária a mudança de uma corte não-deliberativa na qual todas as decisões seguem o voto

do relator, para uma em que sejam deliberadas. Isto traria mais segurança e impediria a influência de aspectos que não deveriam ser levados em conta no julgamento.

4. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

MENDES, Conrado Hübner . O projeto de uma corte deliberativa. In: Adriana Vojvodic; Henrique Motta Pinto; Rodrigo Pagani. (Org.). **Jurisdição Constitucional no Brasil**. 1 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012, v. 1, p. 30-30.

SOUZA, Artur César de. **A decisão do juiz e a influência da mídia**. 1. ed. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2010

SUNDFELD, Carlos Ari; SOUZA, Rodrigo Pagani de . “Accountability” e Jurisprudência do STF: Estudo empírico de variáveis institucionais e estrutura das decisões. In: Adriana Vojvodic; Henrique Motta Pinto; Paula Gorzoni; Rodrigo Pagani de Souza. (Org.). **Jurisdição Constitucional no Brasil**. 1ed.São Paulo: Malheiros Editores, 2012, v. 1, p. 75-116.